



## **Edital de Credenciamento Nº 01/2015-RPPS**

### **I - INTRODUÇÃO**

De acordo com a Portaria n. 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social e suas alterações, em conjunto com a Política de Investimentos vigente do CATANDUVAS-PREV, ficam estabelecidos os critérios e as condições para Credenciamento de Instituições Financeiras, Administradores e Gestores de Fundos de Investimentos.

### **II – OBJETO:**

Credenciar Instituições Financeiras, Administradores e Gestores de Fundos de Investimentos que estejam autorizados, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, observando-se as normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS e, no que couber, as Leis Federais e Estaduais de Licitações e Contratos.

### **III – DOCUMENTAÇÃO**

#### **3.1 - DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (SEDE)**

**3.1.1. Para fins de Credenciamento, as Instituições Financeiras deverão apresentar os seguintes documentos:**

3.1.1.1 – Apresentar comprovação de ser filiado a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE;

**3.1.1.2 – Documentos que comprovem a regularidade fiscal e jurídica da Instituição (sede):**

- a) Ato de registro para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;
- b) Autorização para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- c) Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;
- d) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Certidões negativas de tributos e Contribuições Sociais, relativas aos Entes Municipal, Estadual ou Distrital e Federal;
- f) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h) Declaração negativa de fato impeditivo, nos termos do Anexo I deste Edital;
- i) Apresentar declaração de veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do representante legal conforme anexo II do presente edital.

#### **3.2 DOS ADMINISTRADORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

**3.2.1 Para fins de Credenciamento, o Administrador de Fundos de Investimentos deverá:**

3.2.1.1 – Apresentar declaração que administra recursos de Terceiros no País pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;

3.2.1.2 - Declaração de que os Fundos de Investimentos apresentados para o credenciamento estão enquadrados segundo a Resolução CMN nº 3.922/2010, como apto a captar recursos dos RPPS;

3.2.1.3 - Relatório do gestor e administrador do Fundo de Investimentos demonstrando a aderência de sua rentabilidade aos indicadores de seu desempenho e do seu risco, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

3.2.1.4 - Questionário ANBIMA “Due Diligence” para Fundos de Investimentos;

**3.2.1.5 – Apresentar os seguintes documentos:**

a) Ato de registro para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;

b) Autorização para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

c) Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;

d) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Certidões negativas de tributos e Contribuições Sociais, relativas aos Entes Municipal, Estadual ou Distrital e Federal;

f) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

h) Declaração negativa de fato impeditivo, nos termos do Anexo I deste Edital;

i) Apresentar declaração de veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do representante legal conforme anexo II do presente edital.

**3.3 - DOS GESTORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

**3.3.1 - Para fins de Credenciamento, o Gestor de Fundo de Investimento deverá:**

3.3.1.1 – Apresentar declaração da Gestão de Recursos de Terceiros no País pelo período mínimo de 3 (três) anos;

3.3.1.2 - Declaração de que os Fundos de Investimentos apresentados para o credenciamento estão enquadrados segundo a Resolução CMN nº 3.922/2010, como apto a captar recursos dos RPPS;

3.3.1.3 - Relatório do gestor e administrador do Fundo de Investimentos demonstrando a aderência de sua rentabilidade aos indicadores de seu desempenho e do seu risco, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

3.3.1.4 - Questionário ANBIMA “Due Diligence” para Fundos de Investimentos;

**3.3.1.5 – Apresentar os seguintes documentos:**

a) Ato de registro para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;

b) Autorização para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

c) Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;

d) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Certidões negativas de tributos e Contribuições Sociais, relativas aos Entes Municipal, Estadual ou Distrital e Federal;

f) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

h) Declaração negativa de fato impeditivo, nos termos do Anexo I deste Edital;



i) Apresentar declaração de veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do representante legal conforme anexo II do presente edital.

#### IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – O CATANDUVAS-PREV, por intermédio do **Comitê de Investimento**, nomeado pela Portaria 08/2015, avaliará a Instituição Financeira, Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento interessado em se credenciar, mediante análise dos critérios dispostos no presente Edital.

2 – Para fins de credenciamento o **Comitê de Investimento** poderá proceder a quaisquer diligências que se fizerem necessárias, podendo, para tanto, requisitar outras informações entre as quais a verificação de que trata o art. 3º, inciso IX, parágrafo 1º, alínea “b” da Portaria MPS n. 519/2011.

3 – Será considerada não apta ao credenciamento a Instituição Financeira, Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento que: não atender ou contrariar qualquer condição prevista neste Edital; não apresentar os documentos solicitados; apresentá-los com vícios, rasuras ou defeitos; ou não atender às diligências efetuadas de acordo com o item acima.

4 – O credenciamento da Instituição Financeira, Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento após a análise do **Comitê de Investimento**, será submetido ao conselho Administrativo/Curador e por fim homologado pela Superintendência do RPPS.

5 – O Credenciamento de Instituição Financeira, Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento, não implicará, para o CATANDUVAS-PREV, em qualquer hipótese, na obrigação de alocar, manter, contratar ou aplicar seus recursos.

6 – O Credenciamento vigorará na forma prevista no § 1º, do art. 25, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e terá início a partir da expedição do Certificado de Credenciamento (Anexo III), devendo ser atualizado semestralmente, ou a qualquer tempo, a critério do Conselho Curador do RPPS.

7 – Ao CATANDUVAS-PREV é assegurada a prerrogativa de descredenciar a Instituição Financeira, Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento a qualquer tempo, mediante aviso ou notificação, sendo desobrigada a quaisquer ônus, do pagamento de multa ou indenização, se a Instituição Financeira, Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento credenciado descumprir a Resolução CMN nº 3922/10, a Política de Investimentos da Instituição ou a legislação pertinente dos Órgãos Competentes.

✓ Será descredenciado se deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos seus respectivos Fundos de Investimentos, infringir disposição do Termo de Credenciamento ou a pedido do **Comitê de Investimentos**, aprovado pelo Conselho Curador;

✓ Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados ao credenciado, direito ao contraditório e ampla defesa;

✓ No caso de descredenciamento, o CATANDUVAS-PREV comunicará a Instituição Financeira, Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento e promoverá a publicação do ato na imprensa oficial, independente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso, bem como levará ao conhecimento dos órgãos de regulamentação e fiscalização, quando for o caso.

8 – O CATANDUVAS-PREV, por intermédio do Conselho Curador, poderá solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações complementares.

9 – A Instituição Financeira, Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento credenciado e detentor de recursos administrados pela CATANDUVAS-PREV deverá prestar contas a qualquer tempo, na forma de relatórios ou presencial, a critério do CATANDUVAS-PREV.

10 – O período de credenciamento das Instituições será de 60 (sessenta) dias contados da publicação do presente Edital.



11 – Apresentada e aprovada pelo Comitê de Investimentos toda a documentação e, atendidas as condições estabelecidas através deste Edital, a instituição ficará autorizada a operar junto ao CATANEDUVAS-PREV nos termos do artigo 15 da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

12 – Os casos omissos, imprevisíveis ou previsíveis, mas de natureza incalculável, serão tratados pelo Conselho Curador em conjunto com o **Comitê de Investimentos** à luz da boa técnica do mercado de capitais e da legislação de regência.

13 – O foro competente para dirimir eventuais demandas oriundas, derivadas ou conexas com o presente Edital e consequente credenciamento é o da Comarca de Catanduvás, Estado do Paraná.

Catanduvás, Estado do Paraná em 02 de dezembro de 2015.

**EDSON JUNIOR DOS SANTOS**  
Superintendente do Catanduvás-Prev

**SILVIO FARIAS**  
Presidente do Comitê  
de Investimentos  
Portaria nº 08/2015



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Razão social), inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por (representante legal), CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que:

a) A (Instituição Financeira, Administrador ou Gestor de Fundos de Investimentos) não se encontra impedida, nem suspensa, nem fomos declarados inidôneos para participar de licitações, ou contratar com o Poder Público;

b) Informarei, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento.

Local e data

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

(Razão social), inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por (representante legal), CPF nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei, e em atendimento ao Edital de Credenciamento do CATANDUVAS-PREV, que as informações contidas nos documentos que apresento para credenciamento no referido Edital são verdadeiras e autênticas.

Nada mais a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Local e data

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)



### ANEXO III

#### CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

A Previdência Social dos dos Servidores Públicos do Município de Catanduvás – CATANDUVAS-PREV declara, nos termos da Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações e do Edital de Credenciamento Nº 01/2015, que a (\_\_\_\_\_), inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, apresentou a documentação solicitada, a qual foi analisada, aprovada, e é considerada credenciada junto ao CATANDUVAS-PREV, para possível alocação de recursos financeiros do Regime Próprio.

O presente Certificado de Credenciamento não gera, para o CATANDUAVS-PREV, quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos junto à (Instituição Financeira, Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento), mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas.

O credenciamento vigorará de acordo com o item 6 deste Edital.

Catanduvás Estado do Paraná, em \_\_\_\_\_ de 2015.

**EDSON JUNIOR DOS SANTOS**  
Superintendente do Catanduvás-Prev

**SILVIO FARIAS**  
Presidente do Comitê  
de Investimentos  
Portaria nº 08/2015